

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FABIANO TRINDADE, mat. nº 5627, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 089/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 075/2018, referente à "Aquisição de ambulância de suporte básico (tipo B), veículo adaptado tipo furgão original de fábrica, zero quilômetro, modelo/ano, no mínimo ano 2017, na cor branca, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1426/2018

DATA: 19 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Designa a servidora GESSICA LISBOA OLSZEWSKI para exercer a função de Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 2545/2018, de 26 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GESSICA LISBOA OLSZEWSKI, mat. nº 7097, para exercer a função de Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete à Secretária Executiva do FME:

I – assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;

II – manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do FME, mantidos sob sua guarda, em especial, assegurando o princípio da continuidade;

III – manter arquivo com informações e toda a documentação relativo a programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Por ser considerado serviço público relevante, a função de Secretária Executiva não será remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

DECRETO Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Loteamento Residencial Eco Ville, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, tráfegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Eco Ville, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento Residencial Eco Ville**, de propriedade da empresa **Residencial Eco Ville SPE Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 29.462.253/0001-69, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 037/2005 e nº 049/2006.

Parágrafo único. As construções deverão ter no mínimo 85,00 m² de área construída em alvenaria e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 152/2018 - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 152/2018, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CÓPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO", conforme

especificações constantes no termo de referência. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI

PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 863, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de gozo de férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Idilmar Barbosa, matrícula 1719, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, convertendo-se 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, agendando-as para gozo no período de 21.10.2018 a 09.11.2018.

Art. 2º As férias concedidas no Art. 1º serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, Art. 7º da Constituição Federal e Inciso II, § 1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 08 de novembro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 869, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui e nomeia as Comissões Geral e Setorial de Avaliação de Estágio Probatório e de Desempenho, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a determinação legal de se promover a avaliação dos servidores em estágio probatório e de desempenho.

Considerando o que dispõe os artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33 e seguintes da Lei Complementar nº. 140/2011 e alterações posteriores.

Considerando o que dispõe os artigos 27 e 28 e seguintes da Lei Complementar nº. 139/2011 e alterações posteriores.

Considerando o que dispõe os artigos 28 e 29 seguintes da Lei Complementar nº. 138/2011 e alterações posteriores.

Considerando o que dispõe os artigos 25 e 32 seguintes da Lei Complementar nº. 134/2011 e alterações posteriores.

Considerando as atividades gerais em todos os setores da Administração Municipal e a iniciativa para se cumprir o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Avaliação dos Servidores Municipais em estágio probatório, os estáveis, os comissionados e contratados para avaliação de desempenho e seus procedimentos, compostas da seguinte forma:

I Comissão Geral: Formada por servidores designados pelo Prefeito Municipal.

MATRICULA	NOME	CARGO
447	Ivania Teresinha Stramari Barden	Professora
680	Ramiro Persson Quadros da Silva	Motorista
3904	Reinaldo Ferreira Nunes	Fiscal de Solo e Meio Ambiente
589	Elenice Teresinha Franciosi Buhl Schilling	Professora
312	Vanessa dos Santos Dall'Agnol Maschio	Auxiliar Adm.

§ 1º A Comissão Geral instituída no Art. 1º será presidida pela servidora Ivania Teresinha Stramari Barden.

§ 2º À Comissão Geral compete:

- Adequar o regulamento e o instrumento de avaliação, nos termos da legislação e da doutrina existente na atualidade;
- Divulgar no âmbito da Administração, em todos os setores e em tempo hábil, as normas, regulamentos e instrumentos pertinentes à avaliação de estágio probatório e de desempenho do servidor público municipal;
- Ratificar e emitir relatório de avaliação.

II – Comissão Setorial: Será formada em cada Secretaria por servidores, conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS
ELIZANIA REGINA MACIEL
UMBERTO PELISSER

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RENATO FERREIRA SILVA
DANIELE MACIEL DOS SANTOS
CLAUCIR RODRIGUES TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ADREANO RIGOTTI
MARISTELA ZANATTA
RONI FERREIRA SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DEVANIL APARECIDO BARBOSA
LIGIA SOUZA LEITE
VANIA CAROLINE SCHWANN

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito

BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO
EDSON LUIZ NICOLAK
MARCOS FLORES

Secretaria Municipal de Administração

JENECIANA RISSI
JÚLIA CATIELE NOLIO
VERÔNICA LEMES PINTO BERZUINI

Secretaria Municipal de Fazenda

MARCO AURÉLIO DE SILVA
MARIA BORGES MORAES
VANICE ANTÔNIA FRONZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

RAMA NIGARO ALGAYER BARELLA
EVERSON APARECIDO REIS
ERALDO ANTÔNIO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ADELSON AGUIAR
ENIVALDO GOLMINI
JESUÉ SOARES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Transportes
CLEITON DE PAULA DA CONCEIÇÃO
EVERTON SOARES CARNEIRO
SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ELIANE VERENICE FALKEMBACH
JULIANO MEZZALIRA
LEONICE FRANCIOSI

Secretaria Municipal da Cidade e Núcleo Integrado de Fiscalização-

GABRIELA POLACHINI
CLAUDINEY DA SILVA OLIVEIRA
LEONICE SONIA DE TONI

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

MARCIO RODRIGO PIRES
NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA
PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS

Parágrafo único. À Comissão Setorial compete:

- Acolher, Avaliar e decidir sobre eventuais recursos interpostos pelos servidores nos termos da Lei;
- Enviar as fichas de avaliação à Comissão Geral após terem sido feitas as avaliações.

Art. 2º Para os servidores das demais áreas tutelados pela Lei Complementar nº. 140/2011 o período de avaliação será de 12 de Novembro de 2018 a 10 de Dezembro de 2018 e o período avaliado será de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, correspondente ao exercício de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.